

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 054, de 6 de fevereiro de 2004.

Aprova o Regulamento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa das disciplinas Trabalho de Elaboração Própria I e Trabalho de Elaboração Própria II do curso de graduação Normal Superior - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do curso de graduação Normal Superior Indígena - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa das disciplinas Trabalho de Elaboração Própria I e Trabalho de Elaboração Própria II do curso de graduação Normal Superior - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do curso de graduação Normal Superior Indígena - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 09/02/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DAS DISCIPLINAS TRABALHO DE ELABORAÇÃO PRÓPRIA I E TRABALHO DE ELABORAÇÃO PRÓPRIA II - CURSOS DE GRADUAÇÃO NORMAL SUPERIOR E NORMAL SUPERIOR INDÍGENA

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O presente Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas às disciplinas Trabalho de Elaboração Própria I e Trabalho de Elaboração Própria II, indispensáveis para colação de grau nos cursos de graduação Normal Superior e Normal Superior Indígena.

Art. 2º Constitui-se em uma atividade que objetiva a iniciação dos estudantes na prática de produção de conhecimentos, abrangendo assuntos de ensino, pesquisa ou extensão relacionados com o curso.

Art. 3º O Trabalho de Elaboração Própria I e II deve ser considerado como um projeto de trabalho técnico científico, em que o aluno formaliza um compromisso de buscar soluções para os problemas de interesse da educação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

**CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 4º O Trabalho de Elaboração Própria I terá caráter monográfico e deverá ser orientado, preferencialmente, por docentes do curso de graduação Normal Superior.

Art. 5º O Trabalho de Elaboração Própria II constituir-se-á da elaboração de um Projeto Pedagógico, com orientação do docente da disciplina Trabalho de Elaboração Própria II.

§ 1º Quando a orientação for feita por profissional de outro curso, deverá ter a co-orientação de um docente do curso de graduação Normal Superior.

§ 2º O quantitativo de orientação de trabalhos por docente será definido pelo Colegiado do Curso, considerando suas necessidades, não podendo ultrapassar 7 (sete) por docente.

Art. 6º A orientação deve abranger:

- I - discussão na escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento do desenvolvimento das atividades;
- IV - elaboração do trabalho.

Art. 7º A área de trabalho e a distribuição dos orientandos serão feitas em reunião pedagógica, coordenada pela Coordenação do Curso.

Art. 8º São atribuições do orientador:

(Fls. 02/03 - Regulamento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa das disciplinas TEP I e II - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 054, de 6/2/2004)

I - avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e as condições para operacionalização;

II - assinar o termo de aceite de orientação de cada trabalho de elaboração própria;

III - orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, dados estatísticos e outros instrumentos de coleta de dados;

IV - orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados a conteúdo, até os atinentes às normas técnicas de apresentação e de redação do texto final;

V - informar ao Coordenador do Curso toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do trabalho de elaboração própria;

VI - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnicos-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;

VII - apresentar este Regulamento ao orientando e dele exigir seu fiel cumprimento.

Art. 9º Em situações que indicarem a necessidade de alterações no processo de orientação, estas deverão ser comunicadas, por escrito pelo aluno ou pelo professor orientador à Coordenação de Curso, para avaliação junto ao Colegiado de Curso, até 3 (três) meses antes do término do ano letivo.

Art. 10. Caberá ao orientando:

I - escolher o tema do trabalho, apresentando-o ao orientador para sua apreciação;

II - desenvolver o Trabalho de Elaboração Própria, levantando dados e a devida bibliografia necessária à sua elaboração;

III - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitados pelo orientador;

V - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido para entrega final do trabalho.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. A proposta de trabalho a ser desenvolvida para o Trabalho de Elaboração Própria I deverá ser entregue ao orientador constando de título, tema, problema, objetivo, justificativa, metodologia, cronograma de execução e bibliografia, sendo que o corpo do trabalho obedecerá ao limite mínimo de 25 (vinte e cinco) páginas.

Art. 12. A proposta de trabalho a ser desenvolvida para o Trabalho de Elaboração Própria II seguirá o roteiro estabelecido pelo docente da disciplina Trabalho

(Fls. 03/03 - Regulamento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa das disciplinas TEP I e II - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 054, de 6/2/2004)

de Elaboração Própria II e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O aluno deverá seguir as normas técnicas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 13. A distribuição dos orientadores nas diferentes áreas será feita pela coordenação do Curso em reunião pedagógica, com data a ser definida pelos docentes das disciplinas de Trabalho de Elaboração Própria I e II.

Art. 14. O cronograma para a entrega dos Trabalhos de Elaboração Própria II será definido pelo docente com a anuência dos alunos.

Art. 15. Os exemplares do Trabalho de Elaboração Própria I e II deverão ser protocolados na Coordenação do Curso, sendo 2 (duas) cópias impressas e uma cópia em disquete.

Art. 16. O prazo final para entrega do Trabalho de Elaboração Própria I e II não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O aluno que não entregar os Trabalhos de Elaboração Própria I e II estará reprovado na respectiva disciplina e, no caso da 4ª série, impedido de colar grau.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação do Trabalho de Elaboração Própria I e II será feita de acordo com as normas vigentes na Instituição.

Art. 18. O resultado da avaliação será comunicado ao aluno pelo professor orientador antes do encerramento do ano letivo, e caso haja necessidade, orientada a reformulação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Compete ao Coordenador do Curso de graduação Normal Superior dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento pelos alunos e orientadores serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos de graduação Normal Superior.